



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl nos EDcl no AgInt no AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº
1.128.748 - SP (2017/0159717-4)**

RELATOR : MINISTRO OG FERNANDES
EMBARGANTE : AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A
ADVOGADO : LUIZ FELIPE CONDE E OUTRO(S) - SP310799
EMBARGADO : FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR PROCON
PROCURADOR : TATIANA DE FARIA BERNARDI E OUTRO(S) - SP166623
INTERES. : AMIL SAÚDE LTDA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO ANTERIOR. VALIDADE DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO LAVRADA. AUSÊNCIA DE OMISSÃO.

1. Nos termos do art. 224, § 2º, do CPC/2015, "considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico".

2. Conforme certidão lavrada pela Coordenadoria da Turma, eram intempestivos os anteriores aclaratórios, porque protocolados após o prazo de 5 dias contados da publicação do acórdão.

3. A publicação da ata de julgamentos, que ocorreu em momento posterior, não se confunde com a do acórdão impugnado, descabendo falar em renovação do prazo recursal para a parte insurgente por inexistir discussão quanto à licitude da intimação.

4. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães, Francisco Falcão (Presidente) e Herman Benjamin votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 07 de fevereiro de 2019(Data do Julgamento)

Ministro Og Fernandes
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl nos EDcl no AgInt no AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº
1.128.748 - SP (2017/0159717-4)**

EMBARGANTE : AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A
ADVOGADO : LUIZ FELIPE CONDE E OUTRO(S) - SP310799
EMBARGADO : FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON
PROCURADOR : TATIANA DE FARIA BERNARDI E OUTRO(S) - SP166623
INTERES. : AMIL SAÚDE LTDA

RELATÓRIO

O SR. MINISTRO OG FERNANDES: Trata-se de embargos de declaração opostos por Amil Assistência Médica Internacional S.A. contra acórdão que não conheceu dos anteriores aclaratórios por intempestividade.

A embargante alega que "a certidão de publicação de fls. 1445 mostra-se equivocada [...] Ora, se o acórdão foi publicado em 28/08/2018, conforme prova inequívoca juntada aos autos, como pode a serventia certificar que o prazo começou a fruir no mesmo dia da publicação" (e-STJ, fl. 1.463).

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl nos EDcl no AgInt no AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº
1.128.748 - SP (2017/0159717-4)**

VOTO

O SR. MINISTRO OG FERNANDES (Relator): Nos termos do art. 224, § 2º, do CPC/2015, "considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico".

Conforme a certidão lavrada pela Coordenadoria da Turma, eram intempestivos os anteriores aclaratórios, porquanto protocolados após o prazo de 5 dias contados da publicação do acórdão (27 de agosto; e-STJ, fls. 1.437 e 1.445).

A publicação da ata de julgamentos, que ocorreu em momento posterior (28 de agosto; e-STJ, fl. 1.465), não se confunde com a do acórdão impugnado, descabendo falar em renovação do prazo recursal para a parte insurgente por inexistir discussão quanto à licitude da intimação.

No aspecto:

PROCESSUAL CIVIL. INTEMPESTIVIDADE DOS PRIMEIROS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONFIRMAÇÃO. CERTIDÃO DA COORDENADORIA DA CORTE ESPECIAL. PUBLICAÇÃO DA ATA DE JULGAMENTO QUE NÃO SE CONFUNDE COM A DO ACÓRDÃO IMPUGNADO.

1. Trata-se de segundos Embargos de Declaração, os quais questionam a intempestividade dos primeiros aclaratórios.

2. O documento apresentado pelos embargantes corresponde à Ata de Julgamentos da Segunda Turma, 52ª Sessão Ordinária, em 12 de dezembro de 2017. A referida ata, Edição nº 2371, foi publicada em 08 de fevereiro de 2018.

3. Logo, a publicação realizada em 8.2.2018 se refere à ata da sessão, ao passo que o acórdão de fls. 603-604, e-STJ foi efetivamente publicado no DJe de 1º.2.2018. Como os primeiros Embargos de Declaração foram opostos apenas em 15.2.2018, afigura-se manifesta sua intempestividade.

4. Embargos de Declaração rejeitados.

(EDcl nos EDcl no REsp 1.705.474/MS, Rel. Min. HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 2/10/2018, DJe 27/11/2018)

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRADO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE.

- O prazo para interposição de embargos de declaração é de cinco dias



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

úteis.

- Não há que se confundir a publicação do acórdão com a publicação da ata de julgamento. A primeira refere-se ao conteúdo do julgado pela Turma, ao passo que a segunda se restringe à proclamação do julgamento dos processos apreciados pela Turma em determinada data.

- Embargos de declaração rejeitados.

(EDcl nos EDcl no AgInt no AREsp 934.778/RS, Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 13/6/2017, DJe 19/6/2017)

Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

Número Registro: 2017/0159717-4

EDcl nos EDcl no AgInt no AgInt no
AREsp 1.128.748 /
SP

Números Origem: 00199898120108260053 1151/2010 11512010 199898120108260053 20130000631872
20130000767457

PAUTA: 07/02/2019

JULGADO: 07/02/2019

Relator

Exmo. Sr. Ministro **OG FERNANDES**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro FRANCISCO FALCÃO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. ODIM BRANDÃO FERREIRA

Secretária

Bela. VALÉRIA ALVIM DUSI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A
ADVOGADO : LUIZ FELIPE CONDE E OUTRO(S) - SP310799
AGRAVADO : FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR PROCON
PROCURADOR : TATIANA DE FARIA BERNARDI E OUTRO(S) - SP166623
INTERES. : AMIL SAÚDE LTDA

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Atos
Administrativos - Infração Administrativa - Multas e demais Sanções

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A
ADVOGADO : LUIZ FELIPE CONDE E OUTRO(S) - SP310799
EMBARGADO : FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR PROCON
PROCURADOR : TATIANA DE FARIA BERNARDI E OUTRO(S) - SP166623
INTERES. : AMIL SAÚDE LTDA

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)."

Os Srs. Ministros Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães, Francisco Falcão (Presidente) e Herman Benjamin votaram com o Sr. Ministro Relator.